



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

APROVADO EM: 11/02/21

Juarez Antônio da Cunha
Presidente

MENSAGEM Nº 006/2021.

Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2.387/2019, que AUTORIZA O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS ORIUNDOS DE MATRÍCULA E MENSALIDADES EM ATRASO e dá outras providências:

Exmo. Sr.

Vereador Juarez Antônio da Cunha

DD. Presidente da Câmara Municipal do Município de Limoeiro.

Sr. Presidente,

Em caráter de urgência, tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa. e seus ilustres pares, nobres representantes do povo de Limoeiro, o anexo Anteprojeto de Lei nº 005/2021, face as razões a seguir expostas.

A área educacional é um dos segmentos em que os efeitos da pandemia do Coronavírus têm sido sentidos com maior força e suscitado inúmeros conflitos entre alunos e Instituição de Ensino Superior. De um lado, muitas instituições de ensino experimentam pesadas perdas financeiras diante do aumento da evasão escolar, em razão da suspensão das aulas presenciais e da elevação dos índices de inadimplência. De outro, muitas famílias e alunos que perderam o emprego ou tiveram reduções substanciais em suas fontes de renda encontram dificuldades crescentes em honrar os compromissos financeiros assumidos. Ambos os lados têm sido afetados por um evento de força maior, ao qual não deram causa e sobre o qual não detêm nenhum controle. Sendo assim, tendo havido uma crescente INADIMPLÊNCIA dos alunos perante a IES, venho requerer Aprovação de Projeto de Lei que AUTORIZA O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS dos alunos com a IES.

Aproveito e ensejo para renovar a V. Exa. e os demais representantes do Povo de Limoeiro, os meus protestos de estima, consideração e apreço.

Limoeiro/PE, 03 de Fevereiro de 2021.



ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

APROVADO EM:

PROJETO DE LEI Nº: 005/2021

Juarez Antônio da Cunha
Presidente

EMENTA: Alteração da Lei Municipal nº 2.387/2019, que AUTORIZA O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS ORIUNDOS DE MATRÍCULA E MENSALIDADES EM ATRASO e dá outras providências:

O Prefeito do Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, vem através da presente propor alteração das leis 2.361/2017 e 2.387/2019:

Art. 1º Promover o parcelamento dos débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa da Autarquia de Limoeiro – PE, alterando o artigo 2º da Lei 2.387/2019, nos seguintes termos e escalonamentos abaixo:

Paragrafo Primeiro: Os débitos até R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), serão divididos em 12 parcelas, com redução nos juros e Multa de 60%(Sessenta por cento)

Paragrafo Segundo: Os débitos de 2.000,01 a 4.000,00 (Quatro Mil Reais), serão divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas, com redução de 40% (quarenta por cento) nos juros e multa.

Paragrafo Segundo: Os débitos de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), serão divididos em até 48 (Quarenta e Oito) parcelas, com redução de 20% (Vinte por cento) nos juros e multa.

Art. 2º Perderá o parcelamento, e os benefícios concedidos no presente Refis, caso contribuinte vier atrasar 03(três) parcelas, intercaladas ou consecutivas.

Art 3º O valor das parcelas não poderão ser inferior a R\$ 100,00 (Cem Reais), mensais.

Art 4º O parcelamento será efetuado mediante confissão de dívida efetuada entre o contribuinte e a Autarquia de Ensino Superior de Limoeiro – PE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

APROVADO EM: 11/02/21

Juarez Antônio da Cunha
Presidente

Art. 5º Caso o contribuinte incorra na perda do parcelamento, poderá efetuar o re-parcelamento da dívida remanescente, para tanto deverá pagar antecipadamente 10% do valor da dividida devidamente atualizada.

Paragrafo Único: Em se tratando do re-parcelamento, o contribuinte perderá a redução da multa e juros contidos no artigo 3º e seus parágrafos.

Art. 6º – O Estudantes em débito com a Autarquia tem o prazo de 90 dias contados da data da aprovação para realizar o parcelamento presencialmente na Autarquia;

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 01 janeiro de 2021.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Limoeiro, 03 de Fevereiro de 2021.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
PREFEITO